



## CRENCIAMENTO Nº 03/2026

Processo Administrativo Nº 31/2026

A Prefeitura Municipal de Rosário – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Nº 11.878/2024, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS mediante as condições estabelecidas neste Edital.



### ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde



### OBJETO

contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais clínicos, abrangendo a coleta e análise dos exames, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Rosário – MA.



### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 5.410.785,48 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).



### AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rickson Soares dos Santos



### AUTORIDADE COMPETENTE

Gediel Pereira Alencar

Secretário Municipal de Saúde

### RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRENCIAMENTO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	As propostas e documentos para habilitação serão recebidos a partir das <b>09h00min do dia 19/03/2026 até às 09h00min do dia 19/03/2027</b> , por meio do endereço <a href="https://licitarosarioma.com.br/">https://licitarosarioma.com.br/</a> , em Protocolo de Documentos para Credenciamento, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico
RESULTADOS	O resultado do credenciamento será divulgado através de publicação no endereço <a href="https://licitarosarioma.com.br/">https://licitarosarioma.com.br/</a>
ESCLARECIMENTOS	Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o site: <a href="https://licitarosarioma.com.br/">https://licitarosarioma.com.br/</a>
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Nº 11.878/2024



## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente credenciamento tem por objeto **contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais clínicos, abrangendo a coleta e análise dos exames, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Rosário – MA**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.
  - 1.1.1. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
  - 1.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.
  - 1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os credenciados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR” através do site <https://licitarosarioma.com.br/>.
  - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo credenciado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.
  - 2.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 2.2. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura de Rosário – MA.
- 2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.



- 2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade deles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para fins de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 3.2. **Habilitação Jurídica**
  - 3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - 3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - 3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
  - 3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 3.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



### 3.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 3.4. **Qualificação Econômico-financeira**

- 3.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 3.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 3.4.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10%** do valor total estimado da contratação.
- 3.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



- 3.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 3.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**3.5. Qualificação técnica**

- 3.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 3.5.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.5.3. O licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CRF (Conselho Regional de Farmácia) e/ou no CRBM (Conselho Regional de Biomedicina) e /ou CRM (Conselho Regional de Medicina), em plena validade;
- 3.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.5.5. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 3.5.6. Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Competência na área de Laboratório, vigente.
- 3.5.7. Declaração que a Empresa ou Entidade possui profissional(is), em seu quadro social e/ou funcional permanente, para realização dos serviços, com indicação do profissional que irá prestar os serviços.

**3.6. Documentos Complementares:**

- 3.6.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- 3.6.2. Declaração Conjunta (Anexo IV).

**4. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados irão protocolar toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;
- 4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final de entrega dos protocolos.
- 4.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sítio eletrônico: <https://licitarosarioma.com.br/>
- 5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 5.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 5.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, o Setor de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo secretário de saúde.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado no portal <https://licitarosarioma.com.br/> e portal da transparência <https://transparencia.rosario.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no diário do município.

## 7. DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário do município.
- 7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados em clínicas instaladas no município de Rosário/MA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

## 8. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 8.1. Realizar todos os procedimentos constantes da Tabela de Procedimento SIGTAP/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponíveis no site [www.sisgtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/downlord.jsp](http://www.sisgtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/downlord.jsp), do Ministério da Saúde;



- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura de Rosário, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente;
- 8.3. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.
- 8.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.5. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 8.6. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 8.7. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

## 9. DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Rosário/MA, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.
- 9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.
- 9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



## 10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras <https://licitarosarioma.com.br/>
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. As obrigações do credenciado constam o Anexo I – Termo de Referência, em seu tópico 06.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.4. Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.
- 12.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem a clínica credenciada.
- 12.6. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 12.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.
- 12.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
- 12.9. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
- 12.10. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.
- 12.11. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.12. A Prefeitura Municipal de Rosário/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá



acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

- 12.12.1. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.12.2. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rosário/MA e à Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.3. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 13.4. A Prefeitura Municipal de Rosário/MA poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.5. Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação no [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn).
- 13.6. Os casos omissos serão decididos pelo setor responsável, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento
Anexo III	Solicitação de Credenciamento
Anexo IV	Declaração Conjunta

Rosário – MA, 18 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Gediel Pereira Alencar  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 003/2026



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais clínicos, abrangendo a coleta e análise, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Rosário – MA, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos estimados:

EXAMES LABORATORIAIS					
ITEM	CATEGORIA	UND	QTD	VLR UNT	VLR, TOTAL
	<b>LOTE I - AMB GAR</b>				
1	Teste Rápido Sífilis	un	104,00	R\$ 16,31	R\$ 1.696,24
2	Teste Rápido HIV	un	104,00	R\$ 26,60	R\$ 2.766,40
3	Teste Rápido Hepatite B (HBsAg)	un	52,00	R\$ 52,17	R\$ 2.712,84
4	Teste Rápido Hepatite C	un	52,00	R\$ 53,93	R\$ 2.804,36
5	Eletroforese de Hemoglobina	un	104,00	R\$ 39,46	R\$ 4.103,84
6	Hemograma Completo	un	156,00	R\$ 21,93	R\$ 3.421,08
7	HIV (Sorologia)	un	260,00	R\$ 27,00	R\$ 7.020,00
8	VDRL (quantitativo)	un	260,00	R\$ 23,16	R\$ 6.021,60
9	TOTG (75g)	un	156,00	R\$ 10,07	R\$ 1.570,92
10	Tipagem Sanguínea e Fator Rh	un	52,00	R\$ 14,79	R\$ 769,08
11	Glicemia de Jejum	un	104,00	R\$ 13,33	R\$ 1.386,32
12	Citomegalovirus IgG/IgM	un	104,00	R\$ 39,25	R\$ 4.082,00
13	Toxoplasmose IgG/IgM	un	104,00	R\$ 43,22	R\$ 4.494,88
14	Urina EAS	un	156,00	R\$ 14,10	R\$ 2.199,60
15	Urocultura	un	104,00	R\$ 74,98	R\$ 7.797,92
16	Coombs indireto	un	260,00	R\$ 27,62	R\$ 7.181,20
17	Ultrassom Obstétrico	un	260,00	R\$ 89,55	R\$ 23.283,00
18	Ultrassom Morfológica	un	260,00	R\$ 146,28	R\$ 38.032,80
19	Ultrassom Doppler Obstetrico	un	156,00	R\$ 85,46	R\$ 13.331,76
20	Cardiotocografia (CTG)	un	156,00	R\$ 134,88	R\$ 21.041,28
21	Ecocardiograma Fetal	un	208,00	R\$ 136,49	R\$ 28.389,92
	<b>TOTAL DO LOTE I</b>				<b>R\$ 184.107,04</b>
	<b>LOTE II - AMB RN</b>				
1	Teste do Pezinho (Triagem Neonatal)	un	35,00	R\$ 199,88	R\$ 6.995,80
2	Teste da Orelhinha (Emissões Otoacústicas)	un	35,00	R\$ 189,54	R\$ 6.633,90
3	Teste do Olhinho (Reflexo Vermelho)	un	35,00	R\$ 190,76	R\$ 6.676,60
4	Teste do Coraçõzinho (Oximetria de Pulso)	un	35,00	R\$ 232,33	R\$ 8.131,55
5	Hemograma Completo	un	70,00	R\$ 21,93	R\$ 1.535,10
6	Bilirrubina Total e Frações	un	70,00	R\$ 10,09	R\$ 706,30
7	Glicemia Capilar/em jejum	un	105,00	R\$ 10,23	R\$ 1.074,15



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



8	Gasometria	un	35,00	R\$ 129,91	R\$ 4.546,85
9	Ultrassonografia Transfontanelar	un	35,00	R\$ 73,33	R\$ 2.566,55
10	Ultrassonografia Abdominal	un	35,00	R\$ 86,12	R\$ 3.014,20
11	Ecocardiograma	un	35,00	R\$ 181,32	R\$ 6.346,20
12	Ultrassonografia Renal	un	35,00	R\$ 75,92	R\$ 2.657,20
13	Radiografia de tórax	un	35,00	R\$ 35,44	R\$ 1.240,40
<b>TOTAL DO LOTE II</b>					<b>R\$ 52.124,80</b>
<b>LOTE III - AMBULATORIO + HOSPITAL</b>					
1	DOSAGEM DE ACIDO URICO	un	1.800,00	R\$ 11,21	R\$ 20.178,00
2	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	un	600,00	R\$ 11,36	R\$ 6.816,00
3	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	un	2.000,00	R\$ 15,75	R\$ 31.500,00
4	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	un	4.800,00	R\$ 15,86	R\$ 76.128,00
5	DOSAGEM DE CREATININA	un	8.500,00	R\$ 7,91	R\$ 67.235,00
6	DOSAGEM DE GLICOSE	un	9.000,00	R\$ 11,36	R\$ 102.240,00
7	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	un	6.400,00	R\$ 10,80	R\$ 69.120,00
8	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	un	6.400,00	R\$ 8,96	R\$ 57.344,00
9	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	un	3.200,00	R\$ 18,40	R\$ 58.880,00
10	DOSAGEM DE UREIA	un	7.800,00	R\$ 9,25	R\$ 72.150,00
11	CONTAGEM DE PLAQUETAS	un	600,00	R\$ 17,31	R\$ 10.386,00
12	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	un	550,00	R\$ 15,09	R\$ 8.299,50
13	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	un	250,00	R\$ 12,73	R\$ 3.182,50
14	HEMATOCRITO	un	150,00	R\$ 13,11	R\$ 1.966,50
15	HEMOGRAMA COMPLETO	un	12.000,00	R\$ 21,93	R\$ 263.160,00
16	LEUCOGRAMA	un	250,00	R\$ 12,77	R\$ 3.192,50
17	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	un	380,00	R\$ 19,30	R\$ 7.334,00
18	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	un	120,00	R\$ 28,24	R\$ 3.388,80
19	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	un	2.500,00	R\$ 17,39	R\$ 43.475,00
20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	un	250,00	R\$ 34,32	R\$ 8.580,00
21	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	un	50,00	R\$ 13,01	R\$ 650,50
22	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	un	80,00	R\$ 39,71	R\$ 3.176,80
23	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	un	260,00	R\$ 39,71	R\$ 10.324,60
24	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	un	100,00	R\$ 39,33	R\$ 3.933,00
25	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	un	260,00	R\$ 39,71	R\$ 10.324,60
26	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU	un	2.300,00	R\$ 16,66	R\$ 38.318,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



27	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	un	4.800,00	R\$ 17,08	R\$ 81.984,00
28	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	un	230,00	R\$ 15,94	R\$ 3.666,20
29	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	un	8.500,00	R\$ 17,47	R\$ 148.495,00
30	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	un	350,00	R\$ 24,14	R\$ 8.449,00
31	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	un	700,00	R\$ 13,98	R\$ 9.786,00
32	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	un	150,00	R\$ 26,80	R\$ 4.020,00
33	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	un	80,00	R\$ 25,65	R\$ 2.052,00
34	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	un	350,00	R\$ 31,00	R\$ 10.850,00
35	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	un	100,00	R\$ 31,73	R\$ 3.173,00
36	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	un	350,00	R\$ 40,29	R\$ 14.101,50
37	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	un	350,00	R\$ 35,47	R\$ 12.414,50
38	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	un	250,00	R\$ 31,38	R\$ 7.845,00
39	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	un	1.500,00	R\$ 37,68	R\$ 56.520,00
40	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	un	800,00	R\$ 29,40	R\$ 23.520,00
41	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	un	350,00	R\$ 33,80	R\$ 11.830,00
42	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	un	1.500,00	R\$ 35,92	R\$ 53.880,00
43	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	un	150,00	R\$ 35,26	R\$ 5.289,00
44	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	un	150,00	R\$ 35,72	R\$ 5.358,00
45	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	un	600,00	R\$ 35,67	R\$ 21.402,00
46	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	un	350,00	R\$ 34,64	R\$ 12.124,00
47	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	un	80,00	R\$ 38,11	R\$ 3.048,80
48	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA ( P/ ESCOLIOSE)	un	120,00	R\$ 37,88	R\$ 4.545,60
49	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	un	120,00	R\$ 38,40	R\$ 4.608,00
50	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	un	80,00	R\$ 36,11	R\$ 2.888,80
51	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	un	80,00	R\$ 98,33	R\$ 7.866,40
52	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	un	80,00	R\$ 28,73	R\$ 2.298,40
53	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	un	3.200,00	R\$ 35,00	R\$ 112.000,00
54	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	un	80,00	R\$ 28,17	R\$ 2.253,60
55	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	un	680,00	R\$ 32,51	R\$ 22.106,80



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



56	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	un	220,00	R\$ 36,07	R\$ 7.935,40
57	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	un	80,00	R\$ 37,18	R\$ 2.974,40
58	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	un	220,00	R\$ 34,00	R\$ 7.480,00
59	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	un	80,00	R\$ 28,53	R\$ 2.282,40
60	RADIOGRAFIA DE BRACO	un	130,00	R\$ 34,00	R\$ 4.420,00
61	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	un	80,00	R\$ 34,40	R\$ 2.752,00
62	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	un	190,00	R\$ 35,51	R\$ 6.746,90
63	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	un	150,00	R\$ 37,78	R\$ 5.667,00
64	RADIOGRAFIA DE MAO	un	600,00	R\$ 38,11	R\$ 22.866,00
65	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	un	85,00	R\$ 37,78	R\$ 3.211,30
66	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	un	620,00	R\$ 36,07	R\$ 22.363,40
67	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	un	220,00	R\$ 40,23	R\$ 8.850,60
68	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	un	100,00	R\$ 38,72	R\$ 3.872,00
69	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	un	150,00	R\$ 39,46	R\$ 5.919,00
70	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	un	50,00	R\$ 38,93	R\$ 1.946,50
71	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	un	30,00	R\$ 144,06	R\$ 4.321,80
72	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	un	120,00	R\$ 37,18	R\$ 4.461,60
73	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	un	50,00	R\$ 37,18	R\$ 1.859,00
74	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	un	600,00	R\$ 36,07	R\$ 21.642,00
75	RADIOGRAFIA DE BACIA	un	780,00	R\$ 37,18	R\$ 29.000,40
76	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	un	100,00	R\$ 37,18	R\$ 3.718,00
77	RADIOGRAFIA DE COXA	un	180,00	R\$ 37,18	R\$ 6.692,40
78	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	un	1.300,00	R\$ 37,18	R\$ 48.334,00
79	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	un	150,00	R\$ 36,07	R\$ 5.410,50
80	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	un	1.500,00	R\$ 37,18	R\$ 55.770,00
81	RADIOGRAFIA DE PERNA	un	350,00	R\$ 37,18	R\$ 13.013,00
82	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	un	80,00	R\$ 54,03	R\$ 4.322,40
83	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	un	600,00	R\$ 93,00	R\$ 55.800,00
84	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	un	1.200,00	R\$ 177,02	R\$ 212.424,00
85	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	un	380,00	R\$ 93,92	R\$ 35.689,60
86	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	un	170,00	R\$ 90,07	R\$ 15.311,90



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



87	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	un	80,00	R\$ 97,34	R\$ 7.787,20
88	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	un	720,00	R\$ 107,98	R\$ 77.745,60
89	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	un	250,00	R\$ 81,18	R\$ 20.295,00
90	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	un	80,00	R\$ 272,17	R\$ 21.773,60
91	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	un	60,00	R\$ 105,48	R\$ 6.328,80
92	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	un	300,00	R\$ 161,69	R\$ 48.507,00
93	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	un	30,00	R\$ 173,54	R\$ 5.206,20
94	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	un	420,00	R\$ 89,47	R\$ 37.577,40
95	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	un	680,00	R\$ 91,30	R\$ 62.084,00
96	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	un	450,00	R\$ 244,06	R\$ 109.827,00
97	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	un	720,00	R\$ 288,76	R\$ 207.907,20
98	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	un	350,00	R\$ 194,63	R\$ 68.120,50
99	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	un	80,00	R\$ 197,22	R\$ 15.777,60
100	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	un	50,00	R\$ 218,96	R\$ 10.948,00
101	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	un	820,00	R\$ 262,67	R\$ 215.389,40
102	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	150,00	R\$ 201,14	R\$ 30.171,00
103	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRACO, MAO, COXA, PERNA, PE)	un	150,00	R\$ 203,88	R\$ 30.582,00
104	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	un	460,00	R\$ 389,33	R\$ 179.091,80
105	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	un	220,00	R\$ 387,56	R\$ 85.263,20
106	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	un	240,00	R\$ 200,88	R\$ 48.211,20
107	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	un	960,00	R\$ 208,03	R\$ 199.708,80
108	ELETROCARDIOGRAMA	un	1.300,00	R\$ 169,24	R\$ 220.012,00
109	AVALIACAO FUNCIONAL MUSCULAR	un	80,00	R\$ 42,43	R\$ 3.394,40
110	DETECCAO RAPIDA DA CARGA VIRAL DO HBV	un	150,00	R\$ 22,22	R\$ 3.333,00
111	DETECCAO RAPIDA DA CARGA VIRAL DO HCV	un	150,00	R\$ 22,83	R\$ 3.424,50
112	GLICEMIA CAPILAR	un	11.688,00	R\$ 13,86	R\$ 161.995,68



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



113	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HIV PARAPOPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO	un	150,00	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
114	TESTE RAPIDO TREPONEMICO (SIFILIS) PARA POPULACAO GERAL(EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	un	150,00	R\$ 13,08	R\$ 1.962,00
115	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE SARS-COVID-2	un	1.500,00	R\$ 80,32	R\$ 120.480,00
116	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DO ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B - HBV (HBSAG) PARA	un	1.500,00	R\$ 47,27	R\$ 70.905,00
117	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DO ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B - HBV (HBSAG) EM GE	un	1.500,00	R\$ 47,27	R\$ 70.905,00
118	TESTE RAPIDO TREPONEMICO (SIFILIS) EM GESTANTE	un	1.500,00	R\$ 14,25	R\$ 21.375,00
119	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HIV EM GESTANTE	un	1.500,00	R\$ 24,95	R\$ 37.425,00
120	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C PARA POPULACAO GERAL (EXC	un	500,00	R\$ 53,11	R\$ 26.555,00
121	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C EM GESTANTE	un	500,00	R\$ 53,11	R\$ 26.555,00
<b>VALOR TOTAL LOTE III</b>					<b>R\$ 4.525.140,48</b>
<b>LOTE IV - PMAE</b>					
1	ELETROCARDIOGRAMA	un	1.300,00	R\$ 169,24	R\$ 220.012,00
2	MAMOGRAFIA	un	438,00	R\$ 216,60	R\$ 94.870,80
3	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA	un	720,00	R\$ 107,98	R\$ 77.745,60
4	COLPOSCOPIA	un	480,00	R\$ 218,54	R\$ 104.899,20
5	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSATA	un	148,00	R\$ 158,67	R\$ 23.483,16
6	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA- ENDOSCOPIA	un	240,00	R\$ 535,01	R\$ 128.402,40
<b>VALOR TOTAL LOTE IV</b>					<b>R\$ 649.413,16</b>
<b>VALOR GLOBAL DOS LOTES</b>					<b>R\$ 5.410.785,48</b>

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns e contínuos, visto sua necessidade permanente, visando a manutenção da atividade administrativa da Prefeitura Municipal, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.



1.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. A rede pública de saúde do Município de Rosário – MA enfrenta dificuldades na oferta de exames laboratoriais, comprometendo o diagnóstico precoce e a qualidade do atendimento à população. A falta de estrutura adequada gera atrasos no tratamento e sobrecarrega os serviços de urgência, afetando especialmente os pacientes que dependem exclusivamente do SUS.

3.2. Para solucionar esse problema, a melhor alternativa é a contratação de uma empresa especializada para realizar a coleta e análise laboratoriais. Esse modelo garante agilidade, precisão nos resultados e otimização dos recursos públicos, sem a necessidade de altos investimentos em infraestrutura própria.

3.3. A opção por um lote único facilita a gestão do contrato, padroniza os serviços e assegura controle de qualidade. Além disso, a empresa contratada oferecerá suporte técnico e treinamento aos profissionais de saúde, melhorando a utilização dos exames no atendimento médico.

3.4. Diante disso, a contratação se mostra essencial para garantir acesso ágil e eficiente aos exames laboratoriais, fortalecendo a rede pública de saúde e beneficiando diretamente a população.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, ANEXO deste Termo de Referência.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Sustentabilidade**

5.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislações correlatas, naquilo que couber, e ainda: cumprir com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.



## 5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5.4. Vistoria

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5.5. Marcas

5.5.1. Não será necessária a indicação de marcas.

## 5.6. Amostras

5.6.1. Não será necessária a apresentação de amostra.

## 5.7. Carta de Solidariedade

5.7.1. Não será necessária a apresentação da Carta de solidariedade

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias da assinatura do contrato.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Deverá ser fornecido equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante.

6.1.2.2. Deverá ser instalada uma unidade que funcione 24 (vinte e quatro) horas para realização de dosagens Bioquímicas, Hematológicas, Coagulação, Gasometrias, Pré-Bacteriologia, para semeadura das culturas e liberação dos Bacterioscopicos.

6.1.2.3. O Local deverá seguir as normas de limpeza e higiene e nos padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

6.1.2.4. O contratado deverá realizar os exames dos pacientes em observação na Secretaria Municipal de Saúde e emissão de laudos.

6.1.2.5. A contratada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

6.1.2.6. Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, materiais esses de coleta, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, incluindo treinamento de implantação e



educação continuada. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA.

- 6.1.2.7. Tratando-se de Hormonologia, Sorologia, Imunologia, Biologia Molecular, Citometria de Fluxo, Anatomia Patológica, Genética e Citologias também serão por parte da CONTRATADA
- 6.1.2.8. Disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames.
- 6.1.2.9. Implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes.
- 6.1.2.10. Utilização de material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade.
- 6.1.2.11. Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros deles.
- 6.1.2.12. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.
- 6.1.2.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 6.1.2.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- 6.1.2.15. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.
- 6.1.2.16. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
  - 6.1.2.16.1. Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
  - 6.1.2.16.2. ) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
  - 6.1.2.16.3. Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 6.1.2.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos periféricos e de apoio tais como geladeiras, estufas, microscópios, autoclaves, centrífugas, banhos-maria, pipetas, dentre outros para o bom funcionamento das atividades técnicas.
- 6.1.2.18. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços do objeto do Contrato:
  - 6.1.2.18.1. Toda equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA incluindo a capacitação da mesma;
  - 6.1.2.18.2. O pessoal técnico da CONTRATADA deverá se apresentar uniformizado, com identificação pessoal (crachá) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando a atividade exigir;
  - 6.1.2.18.3. Caberá a CONTRATADA fornecer, a seus funcionários, crachás de identificação, a serem fixados no uniforme, no qual constem: o nome da empresa, do profissional, tipo



sanguíneo, o número da matrícula, o registro geral e fotografia, bem como mantê-los, quando em horário de trabalho na unidade, devidamente identificados;

## 6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços informados pela administração.

6.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:00 às 12:00.

## 6.3. Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. Da coleta, transporte e devolução de resultado

6.3.1.1. Os procedimentos podem ser realizados nas modalidades ambulatorial e internação hospitalar.

6.3.1.2. A CONTRATADA deverá realizar coleta de material na unidade, utilizando seu profissional em número suficiente ao atendimento das necessidades técnicas e prazos estabelecidos;

6.3.1.3. A coleta dos exames de rotina deverá ser realizada no máximo em 02 (duas) horas após a solicitação prescrita em prontuário e/ou formulário específico;

6.3.1.4. A coleta dos procedimentos de urgência e/ou emergência deverá ser realizada de imediato após a solicitação;

6.3.1.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

6.3.1.6. Todo material de consumo necessário e utilizado para a coleta (seringa, agulha, escalpo, gaze seca e estéril, algodão, bandagem, esparadrapo, luva, tubo de coleta, microtubo, etiqueta para identificação do paciente, swab de algodão, lanceta, descartador de material perfuro-cortante, e outros), insumos e produtos para diagnóstico de *in vitro* (reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos), bem como a mão de obra utilizada para a coleta e realização dos exames, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

6.3.1.7. CONTRATADA se obriga a disponibilizar a Unidade requisitante os resultados dos exames no prazo máximo de 04 (quatro) horas para os exames de emergência e urgência, em até no máximo 05 (cinco) dia, para os exames de rotina;

6.3.1.8. A formalização imediata da comunicação a CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução dos serviços, justificando e propondo novo prazo será feito pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal de Contrato;

6.3.1.9. A CONTRATADA será responsável de forma ininterrupta pela realização dos serviços contratados;

6.3.1.10. A CONTRATADA fornecerá todo e qualquer equipamento técnico, administrativo e de informática necessários à realização das atividades resultantes do objeto deste Contrato;



- 6.3.1.11. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem estabelecer um fluxo para comunicar ao médico em casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos fora dos limites da normalidade;
- 6.3.1.12. A CONTRATADA se obriga a informar ao Diretor da Unidade os nomes e telefones dos supervisores do laboratório.
- 6.3.1.13. Para todos os pacientes, a CONTRATADA deverá fornecer etiquetas com código de barra para a identificação das amostras;
- 6.3.1.14. A CONTRATADA deverá utilizar meios de transporte seguros, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionados em caixas térmicas com monitoramento de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, em caso de necessidade de transporte das amostras para laboratório da CONTRATADA;

#### 6.3.2. Do material de consumo

- 6.3.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar para realização dos exames, somente material de consumo descartável e de boa qualidade;

#### 6.4. Materiais a serem disponibilizados

- 6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### 6.5. Especificação da garantia do serviço

- 6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 7.6. **Preposto**

7.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

#### 7.7. **Rotinas de Fiscalização**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### 7.8. **Fiscalização Técnica**

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.8.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### 7.9. **Fiscalização Administrativa**

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 7.10. **Gestor do Contrato**

7.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

7.10.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a



apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Órgão, conforme as solicitações.

### 8.3. REAJUSTE

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

8.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 9.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 9.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.10.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.10.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.11. Multa:
- 9.11.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 9.11.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 9.11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 9.11.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 9.11.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação. 11.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 9.11.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 9.11.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.13. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 9.16. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.17.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de Email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.17.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.18.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.18.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.18.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 10.1. Será realizado processo de credenciamento para atender a demanda relacionada para o Município de Rosário/MA, por se tratar de um serviço de relevância para a população. Verifica-se a impossibilidade de disputa caracterizando a viabilidade de credenciamento público (Chamada pública), oportunizando a todas as empresas que tenham interesse e apresentem documentação para tanto;
- 10.2. O critério de seleção ou preferência/prioridade para a contratação, quando houver várias empresas credenciadas, será: 1) ordem cronológica de credenciamento; 2) ordem de prioridade com base em localização; 3) capacidade técnica ou tempo de experiência
- 10.3. A distribuição dos exames poderá ocorrer por: ordem cronológica de credenciamento, ou livre escolha do usuário, quando aplicável.

## **11. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Rosário – MA.
- 11.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, comprovar que possui instalações para realização dos serviços, no Município de Rosário/MA.
- 11.3. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, com CNPJ da clínica instalada no Município de Rosário/MA, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitada a entrada na documentação para regularização do Alvará;
- 11.4. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura de Rosário/MA, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará;

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme fonte que adiante se segue:

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.12	Sec Municipal de Saúde
02.12.00	Sec Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.3022	Gestão das Políticas de Saúde -Apoio Administrativo
10.302.3022.2018	Manut. do Hospital e Postos de Saúde
33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500	Fonte

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.3024	Gestão das Pol. de saúde de Média Complexidade
10.302.3024.2064	Manut.do Atend. Hospitalar, Ambul. e Emergencial
33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.600	Fonte
1.631	Fonte



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....



### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ .....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Rosário deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rosário – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME:

NOME:



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE  
CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Rosário/MA

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços **de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades do município de Rosário/MA**, nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

Local e data.

Nome, identificação e assinatura  
do credenciado



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO  
CONJUNTA

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE não consta: **a)** no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **b)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e; **c)** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do credenciado